



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 117/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a empresa **ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4325 - Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.005.073/0001-15, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antonio Luzzza**, portador do CPF sob o n.º 487.018.409-59 e RG sob o n.º 3.596.044-9, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 92/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA - NATAL DE LUZ 2017**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	SER	17478	MONTAGEM DOS KITS DE RUA NA OFICINA E MANUTENCAO DAS LUZES ATE 06 DE JANEIRO E SUA RETIRADA, INSTALACAO DAS MANGUEIRAS LUMINOSAS, REFLETORES, ENFEITES NAS ROTATORIAS, COQUEIROS E CABO DE REDE NAS PRACAS, AVENIDA GENEROSO MARQUES, CENTRO CULTURAL E TREVOS. LIGAR OS COMANDOS NA REDE PRINCIPAL, INSTALAR AS FOTOCELULAS E A ORGANIZACAO DA PRACA ANGELO MEZZOMO, PRACA GETULIO VARGAS E JOSE AUACHE, COMO SOLICITADO PELA ORGANIZACAO. EXECUCAO DO SERVICO ATE DIA DA ABERTURA NA PRACA ANGELO MEZZOMO, COM REALIZACAO DE TESTE NO DIA DA ABERTURA	17.000,00	17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 92/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 92/2017 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sexto: Os serviços que se referem ao anexo I – Termo de Referência serão, respectivamente, prestados e instalados, de acordo com cronograma a ser fornecido pelo Departamento Administrativo, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, mediante ordem de serviço ou empenho, no prazo definido na *clausula sexta*.

Parágrafo sétimo: Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na instalação e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

Parágrafo oitavo: Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.23	000	3750

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Os serviços serão realizados em 60 (sessenta) dias, em locais a serem indicado pelo Departamento de Administração.

Parágrafo segundo: A ornamentação deverá ser executada de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, as despesas com deslocamento, pessoal para execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas com refeições e demais que se fizerem necessárias serão por conta da empresa vencedora.

Parágrafo terceiro: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

Parágrafo quinto: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados na área urbana do Município de Coronel Vivida em locais que serão indicados pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

I – garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;



- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 92/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....

.....

.....
Antonio Luzza
Antoniale Materiais Elétricos - EPP
CONTRATADA
157.005.073/0001-15
Antoniale Materiais
Elétricos - EPP
Rua 14 de Dezembro, 4328
Centro
CHOPINZINHO - PR
08566-000



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 92/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1.2. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA - NATAL DE LUZ 2017".

1.2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços especializados, para montagem, instalação, manutenção, desmontagem e remoção de luzes que irão compor a Decoração Natalina de 2017 do Município de Coronel Vivida, alusivos ao tema: "NATAL DE LUZ 2017", conforme especificações e condições descritas neste instrumento.

II. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a contratação do objeto deste Termo de Referência, em vista que a iluminação e decoração natalina em edificações públicas, durante o período do Natal em nossa cidade, já se tornou uma tradição histórica e cultural, promovendo uma maior interação entre a sociedade e a Administração Pública, considerando que neste período há uma maior valorização dos bens públicos, tornando a cidade mais bonita, que serve de cartão postal para visitantes e para a satisfação das famílias locais, nas comemorações do Natal, festividade de alcance universal.

III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os serviços abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	SER	17478	MONTAGEM DOS KITS DE RUA NA OFICINA E MANUTENCAO DAS LUZES ATÉ 06 DE JANEIRO E SUA RETIRADA, INSTALACAO DAS MANGUEIRAS LUMINOSAS, REFLETORES, ENFEITES NAS ROTATORIAS, COQUEIROS E CABO DE REDE NAS PRACAS, AVENIDA GENEROSO MARQUES, CENTRO CULTURAL E TREVOS. LIGAR OS COMANDOS NA REDE PRINCIPAL, INSTALAR AS FOTOCELULAS E A ORGANIZACAO DA PRACA ANGELO MEZZOMO, PRACA GETULIO VARGAS E JOSE AUACHE, COMO SOLICITADO PELA ORGANIZACAO. EXECUCAO DO SERVICO ATÉ DIA DA ABERTURA NA PRACA ANGELO MEZZOMO, COM REALIZACAO DE TESTE NO DIA DA ABERTURA	17.000,00	17.000,00

3.2. Especificações dos locais de instalação:

- 03 Praças: Ângelo Mezzomo, Getúlio Vargas e José Auache;
- Avenida Generoso Marques: todas as árvores do canteiro central, (trecho compreendido entre a esquina com a Rua Duque de Caxias (Posto Marismar), até a esquina com a Rua Ricardo Bortolon (Praça dos Pioneiros).
- Centro Cultural Benedito Rakowski: Situado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 570, esquina com a Rua Dr. Claudino dos Santos. Compreendendo mangueiras nos pilares, beiral do telhado e cascata na frente.
- Trevos: Nos dois trevos de acesso ao Município, estruturas de ferro e mangueiras de led.



IV. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O Prazo para prestação dos serviços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço.
- 4.2. A ornamentação deverá ser executada de acordo com cronograma fornecido pela solicitante, as despesas com deslocamento, pessoal para execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas com refeições e demais que se fizerem necessárias serão por conta da empresa vencedora.
- 4.3. Os serviços objeto deste termo deverão ser executados na área urbana do Município de Coronel Vivida nos locais indicados no item 3.2 acima;
- 4.4. A empresa responsável deverá executar os serviços de instalação das mangueiras luminosas, refletores, coqueiros e cabo de rede nas praças, avenida, centro cultural e trevos, ligar os comandos na rede principal, instalar as fotocélulas e a organização da Praça ANGELO MEZZOMO, Praça GETULIO VARGAS e JOSE AUACHE de acordo com a orientação e especificações do responsável pela coordenação do Natal de Luz;
- 4.5. Os serviços de instalação deverão ser executados todos até o dia 30 de novembro de 2017;
- 4.6. Deverá ser realizado teste nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2017 e no dia da abertura na Praça Angelo Mezzomo;
- 4.7. Acendimento com contagem regressiva conforme cronograma, na Praça ANGELO MEZZOMO;
- 4.8. A manutenção das luzes deverá ser realizada diariamente ATE 06 DE JANEIRO DE 2018, quando deverão fazer sua retirada;
- 4.9. A empresa deverá fazer a retirada de todos os materiais instalados e acondicioná-los de forma segura para que não estrague e depositar em local a ser definido pelo Município.
- 4.10. Todos os materiais serão fornecidos pelo Município de Coronel Vivida.
- 4.11. Os equipamentos e ferramentas, equipamentos de proteção individual e outros necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.12. Acatar todas as exigências do Município, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

V. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 5.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado comprobatório de aptidão para fornecimento de serviços compatíveis com o objeto licitado, os quais deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou por pessoa jurídica de direito privado, com base em fornecimento anterior, **documento este que deverá ter o nome e cargo do responsável pela emissão do Atestado e com firma reconhecida em cartório.**

VI. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2017.

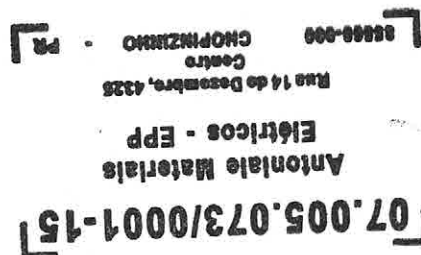
.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Antonio Luzzza
Antoniale Materiais Elétricos Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1483

Página 16 / 094

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – CMAS–Coronel Vivida–Pr - Resolução nº 20/17

Aprova desistência do termo de Aceite Programa Primeira Infância no SUAS.
O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.677/02, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 24 de outubro de 2017, RESOLVE: Art. 1º Pela aprovação da desistência do termo de adesão do Município de Coronel Vivida, Paraná, ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, apresentado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, nos termos da Resolução nº19/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Art. 2º–Esta resolução entra em vigor na data de publicação. Coronel Vivida, em 14 de novembro de 2017. Marilu Tassi Presidente do CMAS.

Cod252868

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 21/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS. Abertura dos envelopes: às 15:00 horas do dia 04 de dezembro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 150.986,31. Prazo para execução é de 150 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2017. Ademir Antonio Azilero–Presidente da CPL.

Cod252826

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2017.

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PROCESSO Nº 08906.533000/1150-01 – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR 81001476 – MINISTÉRIO DA SAÚDE – BLOCO: INVESTIMENTO – AÇÃO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 17 de novembro de 2017 até às 08h00min do dia 29 de novembro de 2017. Abertura das propostas às 08h00min do dia 29 de novembro de 2017. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 29 de novembro de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 84.493,04. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega é de 30 (trinta) dias da emissão da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8331. Coronel Vivida, 14 de novembro de 2017. Ademir Antonio Azilero–Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod252833

CONTRATO Nº 117/2017 - Pregão Presencial nº 92/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA–EPP, CNPJ nº 07.005.073/0001-15. Objeto: instalação e manutenção da ornamentação natalina – natal de luz 2017. Valor total R\$ 17.000,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod252842

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	SAÚDE DA FAMÍLIA-SF	14.11.17	55.970,50
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR-ACS-85 POR CENTO	14.11.17	44.311,80
MS/FNS	NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF	14.11.17	20.000,00
MS/FNS	FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS-6 POR CENTO	14.11.17	2.332,20
MS/FNS	SAÚDE BUCAL-SB	14.11.17	4.460,00
MS/FNS	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	14.11.17	57.000,00
MS/FNS	TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	14.11.17	75.234,20
MS/FNS	TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME)	14.11.17	28.305,00
MS/FNS	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA (BSOR-SM)	14.11.17	5.774,17
MS/FNS	TETO MUNICIPAL LIMITE UPA-PO 00098585	14.11.17	170.000,00

Coronel Vivida, 14 de Novembro de 2017.
FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Cod252821

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA BIÊNIO 2017-2019

RELAÇÃO DE ENTIDADES INSCRITAS HABILITADAS E INABILITADAS

ENTIDADE	TIPO DE INSCRIÇÃO	ANÁLISE DA COMISSÃO	REPRESENTANTE VOTANTE
APMF – DOM BOSCO	VOTANTE E CANDIDATA	HABILITADA	ROSICLEI SALETE MARTINI
APMF IFPR	VOTANTE E CANDIDATA	HABILITADA	ROZELI ROCHA MOMO LIBRELATO
ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB	VOTANTE E CANDIDATA	HABILITADA	MARILDE LODI MANICA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA-APMI	VOTANTE E CANDIDATA	HABILITADA	MARA REGINA DE CARLI
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE	VOTANTE E CANDIDATA	HABILITADA	JOSSANIA PAULA DA ROSA
APMF – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ERNA	VOTANTE E CANDIDATA	HABILITADA	LEOMAR GOSSLER

O resultado final da habilitação ou inabilitação das organizações da sociedade civil para o Processo Eleitoral do CMDCA Coronel vivida foi definido pela Comissão Organizadora designada por meio do Edital nº 10/2017 do CMDCA, reunida na data de 14 de novembro de 2017, - Coronel Vivida, 14 de novembro de 2017.

Ducelia Mara Sabadin Hensel
Comissão Eleitoral
Cleverton Luiz da Silva
Comissão Eleitoral
Larissa Boca Santa
Comissão Eleitoral
Rosane Bortolini
Comissão Eleitoral

Cod252867